AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90015/SME/2026

Dispensa Eletrônica nº 1178/2026

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

UASG nº 925013

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 3º andar, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

Email: cotacaoeletronica@sme.prefeitura.sp.gov.br

OBJETO: Aquisição de Tablets, para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Processo Eletrônico 6016.2026/0095777-5

DATA DA SESSÃO: 01/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 9h30 até 15h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 6
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
6. HABILITAÇÃO 8
7. CONTRATAÇÃO 9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 13
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO 22
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/SME/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1178/2026
(Processo Administrativo n° 6016.2026/0095777-5)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo – SME-SP, por meio da Coordenadoria de Compras – SME/COMPS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Tablets, para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Tablet (PC)	UN	3

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. Aquele que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação

e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. sociedades cooperativas;

2.3.12. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item **2.3.6** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.3.4 e 2.3.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8. O disposto nos itens **2.3.4 e 2.3.5** não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item **2.4**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou

entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 23,00 (vinte e três reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Portal da Transparência - Detalhamento das Sanções Vigentes https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

5.4.3. Relação de Apenados PMSP - https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_

punidas/index.php?p=9255

5.4.4. Relação de Apenados TCESP - http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm

5.4.5. Apenados do Estado de São Paulo - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx

5.4.6. Inabilitados TCU - Plataforma de Certidões

5.4.7. CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Anexo II deste aviso de contratação e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **Ordem de Início ou emitido por instrumento equivalente**.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Ordem de Início** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I deste aviso - Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou

será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Documentos para Habilitação;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATHALIA SOARES DE OLIVEIRA
Data: 24/11/2026 10:34:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nathalia Soares de Oliveira

Agente de Contratação

CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Tablets, para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Tablet (PC)	UN	03

1.2. O objeto da pretensa contratação caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto será considerado bem patrimonial ou de consumo conforme a classificação patrimonial adotada pela Administração, a ser definida na instrução do processo específico para esta finalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade de aprimorar as atividades de recebimento e conferência de produtos, permitindo aos técnicos responsáveis o preenchimento da ficha de recebimento diretamente no Sistema de Gestão do Programa de Alimentação Escolar (SIGPAE). A utilização dos equipamentos possibilitará a consulta e a verificação das informações necessárias em tempo real, proporcionando maior agilidade, eficiência e precisão na execução dos procedimentos de conferência. Adicionalmente, o uso dos tablets contribuirá para a redução do consumo de papel e de impressões, favorecendo a otimização dos processos de trabalho, a digitalização das atividades e a adoção de práticas mais sustentáveis no âmbito institucional.

3. SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de tablets novos, sem uso, que atenda integralmente às características técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos de segurança, capacidade, alimentação elétrica e eficiência energética.

4. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Características técnicas: Especificações mínimas do equipamento (Tablet PC):

Processador: Octa-Core;
Memória RAM: mínimo de 8 GB;
Armazenamento interno: mínimo de 256 GB;
Tela: mínimo de 11 polegadas;
Resolução de imagem: mínimo de 2560 x 1600 pixels;
Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth;
Conexões: porta USB;
Sistema Operacional: Android 9.0 ou superior.

1. Requisitos gerais do objeto:

a) Deverá ser novo, sem uso, embalado e livre de defeitos, tais como ranhuras, riscos, manchas, amassados, empenamentos ou rachaduras;
b) Deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada;
c) Deverá ser acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa;
d) Deverá ser compatível com a tensão elétrica de 110 V e frequência de 60 Hz.

4.1.1. Não serão aceitos objetos que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, salvo configuração superior previamente aprovada pela área técnica responsável da CONTRATANTE.

4.2. Critérios e práticas de sustentabilidade: Considerando as características do objeto, foi estabelecido como requisito de sustentabilidade a exigência de que o equipamento apresente classificação de eficiência energética "A", conforme os critérios de etiquetagem e certificação aplicáveis ao produto, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica durante sua utilização.

4.2.1. Eventuais requisitos adicionais de sustentabilidade deverão observar a legislação, as normas técnicas e as orientações vigentes da Prefeitura do Município de São Paulo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, bem como o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

5.2. Deverão, ainda, ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao equipamento, inclusive aquelas relativas à certificação e aos requisitos de conformidade exigidos para sua comercialização e utilização.

5.3. A CONTRATADA será convocada para retirar/assinar a Nota de Empenho ou assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

5.3.1. O prazo para retirada da Nota de Empenho e assinatura do Termo de Contrato, ou documento substitutivo, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.4. A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, que disciplinam as restrições decorrentes da inscrição no referido cadastro para a contratação com a Administração Municipal.

5.5. No ato da retirada/assinatura da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contrato, conforme o caso, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 02/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP, devidamente válida e regular.

5.5.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Constatada irregularidade na documentação prevista nos itens 5.4 e 5.5, a CONTRATADA será notificada para promover a respectiva regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto na legislação aplicável e sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pela Administração.

5.7. A recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato, ou documento substitutivo, conforme o caso, bem como a não apresentação ou a não regularização, nos prazos e nas condições estabelecidos, da documentação exigida nos itens 5.4 e 5.5, poderá caracterizar inexecução total, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Constada a situação descrita no item 5.7. a Administração poderá adotar as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à convocação dos participantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no procedimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA e da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. Garantias e Assistência Técnica:

5.8.1. Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação de proteção e defesa do consumidor e das garantias eventualmente oferecidas pelo fabricante do objeto.

5.8.2. A garantia legal deverá abranger os vícios que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou que diminuam seu valor, observado o prazo de 12 meses e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

5.8.3. Quando houver necessidade de acionamento da garantia legal ou de garantia oferecida pelo fabricante, a CONTRATADA deverá prestar assistência à CONTRATANTE, realizando as providências necessárias junto ao fabricante e/ou à assistência técnica autorizada, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. Programa de integridade:

5.9.1. Considerando a natureza da contratação, não será exigida, como condição de participação, a apresentação de programa de integridade pela empresa, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das normas de integridade, ética, prevenção e combate à corrupção aplicáveis às contratações públicas.

6. ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual ou da formalização do instrumento substitutivo, conforme o caso.

6.1.1. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega, serão analisados, se feitos, por escrito, até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas pertinentes e respectiva comprovação, podendo ser ou não aceitos pela Administração.

6.2. A CONTRATADA será responsável por providenciar a mão de obra necessária ao transporte interno e ao descarregamento do

objeto no local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. O objeto deverá ser entregue na quantidade contratada, em conformidade com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no item 4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, inclusive quanto à tensão elétrica, em perfeitas condições de uso, acondicionado em embalagem original do fabricante e acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu adequado e imediato funcionamento.

6.4. A entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura correspondente ao objeto fornecido e de cópia da Nota de Empenho, com as informações necessárias à identificação do objeto e à regular liquidação da despesa.

6.5. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço e nas condições abaixo indicadas:

- Local: Largo do Anhangabaú, 350 - Centro São Paulo, SP – 01007040
- Data ou prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.
- Horário: Das 08h00 às 17h00
- Responsável pelo recebimento: servidores do Núcleo Administrativo da CODAE- Andréa Regina Maciel, Valdimir Coelho Pinheiro e Vladimir Gonçalves da Silva.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do produto ocorrerá nos locais e nas datas indicados no item 6 – ENTREGA DO OBJETO, sendo o objeto posteriormente submetido à análise quanto à sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

7.1.1. O recebimento do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

7.2. Constatada qualquer desconformidade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento, a CONTRATADA será notificada para proceder à substituição do objeto, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE na respectiva notificação. O não atendimento da determinação no prazo fixado poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis por atraso e/ou inexecução parcial ou total do objeto, nos termos do item 12 – SANÇÕES.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer e entregar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

8.2. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, garantindo que seja entregue em perfeitas condições de uso e em conformidade com os requisitos estabelecidos.

8.3. Providenciar, sem ônus adicional para a Administração, o reparo ou a substituição do objeto que apresentar defeitos, vícios ou desconformidades em relação às especificações e condições estabelecidas na contratação, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.4. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade da documentação prevista nos itens 5.1.5 e 5.1.6 deste Termo de Referência, quando aplicável e exigível nos termos da legislação.

8.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante em seus dados cadastrais que possa afetar a execução da contratação ou as comunicações entre as partes.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, quando decorrentes de sua ação ou omissão, observado o disposto na legislação aplicável.

8.7. Cumprir as determinações regulares da fiscalização da contratação e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao fornecimento do objeto.

8.8. Prestar assistência à CONTRATANTE, quando necessário, para o acionamento do fabricante e/ou da assistência técnica autorizada, visando ao exercício da garantia legal e/ou da garantia oferecida pelo fabricante, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais defeitos, vícios ou desconformidades identificados, estabelecendo prazo para as providências cabíveis, conforme o caso.

9.4. Recusar, total ou parcialmente, o objeto que não atender às especificações e às condições estabelecidas na contratação, observados os procedimentos aplicáveis.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, registrando as ocorrências relevantes e solicitando à CONTRATADA as providências necessárias à regularização de eventuais desconformidades.

9.6. Efetuar o pagamento devido, observados o recebimento do objeto, o cumprimento das condições estabelecidas na contratação e os procedimentos e prazos aplicáveis.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações municipais e normas aplicáveis.

10.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão indicados no respectivo processo administrativo e/ou instrumento de contratação.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do objeto. Caso seja necessária a adoção de providências complementares pela CONTRATADA, a contagem do prazo será interrompida, reiniciando-se a partir da data em que as providências forem devidamente cumpridas.

12. SANÇÕES

12.1. Em razão do descumprimento aos termos estabelecidos neste instrumento e a todos os documentos vinculantes a ele, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a três anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

12.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto, inclusive do objeto em fase de substituição exigida pela CONTRATADA nos termos do item 7.2: 1% (um por cento) sobre a quantidade e valor do produto que deveria ser executada, por dia de atraso.

12.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias corridos, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto. Nesta hipótese, aplicar-se à sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

12.2.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar:

12.2.3.1. Pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.2.3.2. Pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da contratação.

12.2.5. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.2.6. Na hipótese de abertura de procedimento para aplicação de qualquer sanção administrativa, será concedido o prazo de 15 dias úteis, para apresentação de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

12.2.7. A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor de devido, advindo de sanções administrativas,

será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

12.2.8. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor tendo como critério de julgamento o menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nas demais disposições aplicáveis.

13.2. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas, características, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Não será exigida a apresentação de amostra para fins de seleção do fornecedor, considerando as características do objeto e a possibilidade de verificação de sua conformidade por meio da documentação técnica pertinente.

13.4. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual do fabricante, declaração ou outro documento técnico idôneo que permita verificar o atendimento do produto ofertado às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.5. A documentação técnica eventualmente apresentada deverá corresponder ao modelo e à marca do produto ofertado e conter informações suficientes para a análise de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do instrumento que formalizará a contratação será de 6 (meses) meses, da partir da data de sua assinatura.

14.2. A vigência será automaticamente prorrogada quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as condições e especificações nele estabelecidas. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os demais atos normativos pertinentes.

CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**.

2.2 Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço **(FGTS).**

2.4 Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5 Regularidade perante o **Cadin Municipal**

2.6 Apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou certidão expedida nos termos do §2º do art. 642-A do Decreto-lei nº 5.452/42 (CLT).

2.7 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Aviso de Contratação Direta nº **90015/SME/2026** - Dispensa Eletrônica nº **1178/2026**

Objeto: Aquisição de Tablets, para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

[Nome do proponente], CNPJ nº [●], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas no Anexo I, do Aviso de Contratação, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Tablet (PC)	3	R$ [●]	R$ [●]

CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

Valor unitário (por extenso): R$ [●]

Valor total da Proposta (por extenso): R$ [●]

Validade da Proposta: 120 dias

Prazo de entrega: Será conforme estipulado no item 6 do Anexo I – Termo Referência.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta dispensa eletrônica.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do aviso de contratação, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas complementares aplicáveis.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e as especificações técnicas dos objetos.

[●] (Local), [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável
legal] Nome: [●]
RG: [●]
Cargo: [●]